



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PROJETO DE LEI Nº 562 DE 2023

AUTORIA: DEPUTADA MAYRA DIAS

Dispõe sobre a notificação compulsória de casos suspeitos de turismo sexual de crianças e adolescentes no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de notificação às autoridades competentes de casos suspeitos de turismo sexual de crianças e adolescentes no Estado do Amazonas, visando fortalecer a proteção desses indivíduos e o combate efetivo a essa prática criminosa.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por turismo sexual de crianças e adolescentes a prática de explorar sexualmente crianças e adolescentes, utilizando-se do deslocamento de indivíduos para fins de realização de atos sexuais ou exploração sexual comercial.

Art. 2º A notificação deverá ser encaminhada às autoridades competentes independentemente da confirmação da ocorrência, no prazo máximo de 24 horas, por parte de todos os estabelecimentos que atuam no setor turístico, tais como hotéis, pousadas, bares, restaurantes, agências de viagens e demais estabelecimentos similares.

Art. 3º A notificação deverá conter informações detalhadas sobre as circunstâncias dos indícios que levaram à suspeita de turismo sexual, incluindo dados pessoais do suspeito, localização e demais informações relevantes que possam auxiliar na investigação e tomada de medidas cabíveis.

Parágrafo único. Nos casos em que os estabelecimentos possuam sistemas de monitoramento por câmeras de segurança que abrangem áreas internas e externas, deverá ser concedida autorização para o acesso e utilização das imagens pelas autoridades competentes, desde que relacionadas a investigações de turismo sexual de crianças e adolescentes

Art. 4º As autoridades responsáveis pela recepção das notificações deverão realizar a devida apuração dos casos relatados, com celeridade e eficiência, buscando a proteção imediata das vítimas e a responsabilização dos envolvidos no turismo sexual infantil.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

Art. 5º Será garantida a proteção dos denunciantes, com a devida manutenção do sigilo de suas informações pessoais, bem como o amparo e apoio necessários para que possam realizar a notificação de forma segura.

Art. 6º A observância do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que prevê a imposição de reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, além de multa, para aqueles que submeterem crianças ou adolescentes à prostituição ou à exploração sexual.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Junho de 2023.

Assinatura manuscrita de Mayra Dias em azul.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual - AVANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

JUSTIFICATIVA

O turismo sexual de crianças e adolescentes é uma realidade alarmante que afeta a dignidade e os direitos fundamentais desses indivíduos. É dever do Estado adotar medidas eficazes para combater essa prática criminosa, garantir a proteção das vítimas e responsabilizar os culpados. Nesse contexto, a presente proposta visa estabelecer a obrigatoriedade de notificação compulsória de casos suspeitos de turismo sexual envolvendo crianças e adolescentes no Estado do Amazonas.

A notificação compulsória é uma estratégia fundamental para identificar precocemente situações de turismo sexual e acionar as autoridades competentes para adoção de medidas adequadas. Através dessa medida, busca-se criar um mecanismo de alerta rápido, que permita o enfrentamento efetivo do turismo sexual, contribuindo para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes e a responsabilização dos envolvidos.

Ao impor a obrigatoriedade de notificação aos estabelecimentos que atuam no setor turístico, como hotéis, pousadas, bares, restaurantes e agências de viagens, estamos promovendo uma ação conjunta e abrangente no combate a essa prática criminosa. Esses estabelecimentos desempenham um papel crucial na prevenção e no combate ao turismo sexual, uma vez que podem identificar indícios e suspeitas de ocorrências por meio do contato direto com os hóspedes e clientes.

A notificação compulsória também proporciona maior segurança aos estabelecimentos, uma vez que os exime de assumir sozinhos a responsabilidade de lidar com situações delicadas e complexas relacionadas ao turismo sexual de crianças e adolescentes. Ao estabelecer a obrigatoriedade de notificação, o projeto de lei fortalece a cooperação entre o setor turístico e as autoridades competentes, possibilitando uma ação conjunta mais eficiente na identificação e repressão desses crimes.

Além disso, é imprescindível que os estabelecimentos sejam capacitados para identificar sinais e indícios de turismo sexual, a fim de agirem de forma adequada e imediata. A conscientização e a formação dos funcionários são elementos chave para garantir a efetividade da notificação compulsória e a proteção das vítimas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa fortalecer o combate ao turismo sexual de crianças e adolescentes, garantindo a proteção dos direitos fundamentais desses indivíduos e promovendo a segurança e a integridade de nosso Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Junho de 2023.

Assinatura manuscrita de Mayra Dias em azul, sobre uma linha decorativa que se assemelha a uma seta ou uma curva.

MAYRA DIAS

Deputada Estadual - AVANTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAZONAS

Gabinete Deputada Mayra Dias - 2º andar

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.950, Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque 10 de Novembro
CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas

Documento 2023.10000.00000.9.028961
Data 13/06/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.028961

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA
Data: 13/06/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAMENTO
Despacho: PROJETO DE LEI: DEPUTADA MAYRA DIAS